

2CPL22_ES



**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA VEÍCULOS E
EQUIPAMENTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (2022)**

INDICE GERAL

ANÚNCIO PROGRAMA DE CONCURSO CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- As referências a normas/homologações e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;**
- As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».**

NOTAS:

As indicações constantes do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do Anúncio, em caso de divergência.

As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

CADERNO DE ENCARGOS

RESUMO

- **Capítulo I – Disposições Gerais**

1. Objeto
2. Contrato
3. Esclarecimento de dúvidas
4. Preço base

- **Capítulo II – Obrigações do cocontratante**

5. Local de entrega
6. Duração do contrato
7. Condições de fornecimento
8. Especificações mínimas
9. Níveis de serviço
10. Dever de sigilo

- **Capítulo III – Obrigações do contraente público**

11. Preço contratual
12. Adiantamentos
13. Condições de pagamento
14. Mora no pagamento

- **Capítulo IV – Condições de Modificação ao contrato**

15. Disposição geral
16. Entregas complementares
17. Revisão de Preços
18. Cessão da posição contratual

- **Capítulo V – Incumprimento do contrato**

- 19. Sanções contratuais
- 20. Extinção do contrato
- 21. Resolução do contrato pelo contraente público
- 22. Resolução do contrato pelo cocontratante
- 23. Força maior

- **Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato**

- 24. Representação do cocontratante
- 25. Representação do contraente público
- 26. Execução do contrato

- **Capítulo VII – Disposições finais**

- 27. Subcontratação
- 28. Caução
- 29. Deveres de colaboração recíproca e informação
- 30. Comunicações e notificações
- 31. Contagem dos prazos
- 32. Foro competente

Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações que possam condicionar o procedimento e/ou a execução do contrato

2CPL2022_ES

**“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA (2022)”**

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto

1.1 Os contratos a celebrar, um por cada lote, têm por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários para os veículos e equipamentos da Região Autónoma da Madeira:

- **Lote 1 - Aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento**
(na Ilha da Madeira e em Portugal Continental);
- **Lote 2 - Aquisição de combustíveis rodoviários a granel;**
- **Lote 3 - Aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento**
na Ilha do Porto Santo.

1.2 Considerando os preços de mercado e os consumos atuais, estima-se adquirir:

- **Lote 1 - Aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento**
 - 1 360 000 litros (1 320 000 litros de gasóleo, 38 800 litros de gasolina sem chumbo 95 octanas ou 98 octanas na Ilha da Madeira; e 1 200 litros de gasóleo ou gasolina sem chumbo 95 octanas ou 98 octanas em Portugal Continental).
- **Lote 2 - Aquisição de combustíveis rodoviários a granel**
 - 275 000 Litros de gasóleo.

• **Lote 3 - Aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento na Ilha do Porto Santo**

- 78 000 litros (72 000 litros de gasóleo, 6 000 litros de gasolina sem chumbo 95 octanas ou 98 octanas).

2. Contrato

2.1 Fazem parte integrante do contrato (um por cada lote), independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2.3 Ao contrato aplica-se, naquilo em que este caderno de encargos não dispor de forma diferente, o Código dos Contratos Públicos, em especial o disposto nos artigos 437.º a 449.º.

3. Esclarecimento de dúvidas

3.1 As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato devem ser submetidas ao gestor do contrato.

3.2 O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

4. Preço base

4.1 O preço base do procedimento é de **€ 2.440.000,00**.

4.2 A fundamentação para a fixação do preço base referido no número anterior, consta da proposta de início de procedimento de contratação pública.

4.3 O preço base referente a cada lote é:

- Lote 1 - Aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento: **€ 1.940.000,00**;
- Lote 2 - Aquisição de combustíveis rodoviários a granel: **€ 390.000,00**;
- Lote 3 - Aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento na ilha do Porto Santo: **€ 110.000,00**.

Capítulo II – Obrigações do cocontratante

5. Local de entrega

O combustível adquirido no âmbito do contrato celebrado ao abrigo do **lote 2** será entregue em instalações do contraente público, situadas nos municípios de Santa Cruz (Estaleiro do Porto Novo) ou Funchal (Instalações da DSME, sito Parque Empresarial da Cancela), consoante as necessidades e as indicações da Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos (DSME).

6. Duração do contrato

6.1 Cada um dos contratos (um por cada lote) terá **a duração máxima de 1095 dias**.

6.2 O prazo referido no número anterior começa a contar depois da outorga do correspondente contrato, na data que nele for fixada, sem prejuízo, quando aplicável, do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual.

6.3 O início dos contratos referentes aos **lotes 1 e 2** está previsto para o 1.º semestre de 2023. O início do contrato referente ao **lote 3** está previsto para o 1.º semestre de 2022.

7. Condições de fornecimento

7.1 No caso do contrato celebrado ao abrigo do **lote 1**, os veículos da Região Autónoma da Madeira são abastecidos nos postos públicos do cocontratante na Ilha da Madeira e em Portugal Continental, mediante a apresentação por parte do condutor do correspondente cartão magnético e respetivo código.

7.2 No caso do contrato celebrado ao abrigo do **lote 2**, o fornecimento será efetuado ao longo da duração do contrato, conforme, e apenas, for requisitado. A entrega do combustível no prazo máximo declarado na proposta adjudicada, tendo em conta o disposto na cláusula 9.1 infra, é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

- Identificação do contrato;
- Identificação do local de entrega;
- Data e hora da entrega;
- Data da encomenda;
- Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades.

7.3 A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente fica na posse do fornecedor, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

7.4 Os riscos (e eventuais danos) inerentes/decorrentes do fornecimento objeto do contrato celebrado ao abrigo do **lote 2**, designadamente, na fase do transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.

7.5 No caso do contrato celebrado ao abrigo do **lote 3**, os veículos da Região Autónoma da Madeira são abastecidos no(s) posto(s) público(s) do cocontratante na Ilha Porto Santo, mediante a apresentação por parte do condutor do correspondente cartão magnético e respetivo código.

8. Especificações mínimas

O cocontratante deve cumprir, no mínimo, as seguintes especificações:

8.1 Relativamente aos produtos, as referidas no Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, que reuniu as especificações técnicas dos combustíveis num único diploma legal com as alterações do Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 214-E/2015, de 30 de setembro e do Decreto-Lei n.º 152-C/2017, de 11 de dezembro.

8.2 O cocontratante deve ser operador do Sistema Petrolífero Nacional na área da comercialização de produtos petrolíferos, nos termos do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, n.º 5/2018, de 2 de fevereiro e n.º 69/2018, de 27 de agosto.

8.3 A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo dos **lotes 1 e 3**, do presente procedimento, obriga à emissão pelo cocontratante de um único cartão eletrónico de abastecimento por veículo, sem custos para o contraente público, observando o seguinte:

8.3.1 O cocontratante deve disponibilizar nas instalações da entidade adquirente os cartões eletrónicos no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adquirente.

8.3.2 Os cartões já existentes, e dentro do prazo de validade, à data da entrada em vigor do contrato não podem ser renovados (sendo o caso).

8.3.3 Em caso de danos ou extravio dos cartões, o contraente público comunicará a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito ao cocontratante, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade dos cartões.

8.3.4 Cabe ao cocontratante a responsabilidade pela utilização abusiva dos cartões após a comunicação feita, nos termos do número anterior.

8.3.5 As emissões de segunda via dos cartões, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm custo adicional para o contraente público.

8.3.6 Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

- a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
- b) Associação ao contraente público, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco;
- c) Associação ao contrato;
- d) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
- e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
- f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;

- g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
- h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
- i) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - i. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - iii. Preço por litro praticado no local de abastecimento;
 - iv. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.
- j) Possibilidade de inibição de um cartão.

8.3.7 O contraente público indicará o número de cartões a emitir, no caso dos fornecimentos em postos de abastecimento e caso haja entrada de novos veículos ao serviço do Parque de Viaturas da Região Autónoma da Madeira (PVRAM) poderá solicitar mais cartões durante a vigência do contrato, sem custo adicional.

8.3.8 O cocontratante deve disponibilizar ao abrigo dos contratos respeitantes aos **lotes 1 e 3**, um sítio na internet de consulta dos abastecimentos diários com a indicação do desconto contratualizado, através dos cartões eletrónicos com a identificação obrigatória da matrícula do veículo e do extrato mensal com todos os detalhes do consumo, uma conta por cada lote, não sendo permitida a utilização de contas anteriormente disponibilizadas noutros procedimentos de aquisição de combustíveis.

8.3.9 Os cartões eletrónicos de abastecimento para os veículos do **lote 1** e para os veículos do **lote 3** deverão bloquear, respetivamente, a possibilidade de abastecimento na Ilha do Porto Santo e na Ilha da Madeira.

9. Níveis de serviço

O cocontratante deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

9.1 No caso do fornecimento de combustíveis rodoviários a granel (**lote 2**), o cocontratante obriga-se a realizar a entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento da requisição;

9.2 Os serviços de transporte, carga e descarga no local de entrega, no caso do fornecimento de combustíveis a granel, devem cumprir todas as normas ambientais e de segurança previstas na legislação em vigor;

9.3 O cocontratante deve disponibilizar **os serviços de um CAT para a comunicação das anomalias resultantes do abastecimento**, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, a solicitação de apoio técnico, assegurando o seguinte:

- a. Contatos telefónicos;
- b. Um endereço de correio eletrónico;
- c. Registo com um identificador das ocorrências comunicadas;

9.4 O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, para além dos elencados.

10. Dever de sigilo

10.1 O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

10.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

10.3 Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

10.4 A obrigação de sigilo do cocontratante estende-se a todos os seus colaboradores e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.

10.5 O cocontratante devolverá ao contraente público, no termo do contrato, todos os elementos que estejam na sua posse e demais documentações obtidas durante a vigência do contrato.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

11. Preço contratual

11.1 A formação do preço dos combustíveis rodoviários objeto do contrato efetuado ao abrigo do **lote 1** resulta da aplicação do desconto unitário da proposta adjudicada:

- Aos preços de venda ao público do litro de combustível, na Região Autónoma da Madeira, conforme resulta da Portaria n.º 25/2022, de 26 de janeiro, e/ou,
- Ao preço de referência do fornecedor, em Portugal Continental, divulgado semanalmente em www.precoscombustiveis.dgeg.pt.

11.2 A formação do preço do combustível rodoviário objeto do contrato efetuado ao abrigo do **lote 2** resulta da aplicação do desconto unitário da proposta do fornecedor ao preço de venda ao público do litro de combustível, na Região Autónoma da Madeira, conforme resulta da Portaria n.º 25/2022, de 26 de janeiro.

11.3 A formação do preço dos combustíveis rodoviários objeto do contrato efetuado ao abrigo do **lote 3** resulta da aplicação do desconto unitário da proposta adjudicada aos preços de venda ao público do litro de combustível, na Região Autónoma da Madeira, conforme resulta da Portaria n.º 25/2022, de 26 de janeiro.

11.4 O preço contratual de cada contrato será determinado a partir do preço unitário que for resultando da aplicação do desconto referido no n.º 1, no n.º 2 ou no n.º 3 supra, em função das quantidades fornecidas.

11.5 O preço contratual de cada contrato terá por limite máximo o valor da despesa autorizado para cada um dos lotes:

- **Lote 1** - Aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento: € **1.940.000,00**;
- **Lote 2** - Aquisição de combustíveis rodoviários a granel: € **390.000,00**;
- **Lote 3** - Aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento na ilha do Porto Santo: € **110.000,00**.

11.6 No caso do **lote 2**, o preço unitário do combustível rodoviário a granel que for resultando da aplicação do desconto proposto inclui os serviços de carga, transporte e descarga do combustível nos locais mencionados na cláusula 5 supra.

11.7 O valor máximo da despesa para cada um dos anos económicos, e as condições da sua execução, serão fixados no clausulado contratual. Considerando o valor máximo da despesa para cada ano económico, os valores não executados em cada ano económico não transitam para o(s) ano(s) económico(s) seguinte(s), salvo se o contraente público promover a correspondente reprogramação, comunicando tal facto ao cocontratante.

11.8 Dado o modo como o contrato será executado, não é possível determinar previamente o valor contratual para cada um dos lotes, sendo que estes por sua vez só serão determinados com a execução de cada contrato.

11.9 Só serão pagos os fornecimentos efetivamente consumidos.

12. Adiantamentos

Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não se prevê qualquer adiantamento de parte do preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante.

13. Condições de pagamento

13.1 O fornecimento dos combustíveis será faturado mensalmente, no caso dos **lotes 1 e 3**, consoante o consumo. No caso do **lote 2**, a fatura deve ser apresentada logo após cada requisição/fornecimento parcial.

13.2 O cocontratante deve disponibilizar ao abrigo dos contratos respeitantes aos **lotes 1 e 3** a respetiva fatura mensal até ao 10.º dia do mês seguinte em que ocorra os abastecimentos e com toda a informação que permita conferir a mesma com os talões de abastecimento emitidos pelo respetivo posto de abastecimento um sítio na internet de consulta dos abastecimentos diários através dos cartões eletrónicos, contendo informação sobre a matrícula dos veículos abastecidos assim como o preço unitário e o desconto contratualizado.

13.3 O pagamento será efetuado através da Secretaria Regional das Finanças do Governo Regional - Tesouraria, no prazo máximo de 60 dias, após a data da receção da fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.

13.4 Nas faturas ou documentos equivalentes, não deverá ser feita qualquer menção à data de vencimento, mas, sim, ao prazo de vencimento mencionado no número anterior.

14. Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, conforme disposto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Condições de Modificação ao contrato

15. Disposição geral

Sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, referentes à modificação objetiva do contrato, respetivos fundamentos, limites e consequências, o contrato apenas pode ser modificado nos termos e de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

16. Entregas complementares

O cocontratante tem a obrigação de proceder a entregas complementares de bens que lhe sejam ordenadas pelo contraente público, nos termos do disposto nos artigos 370.º a 381.º ex. vi. artigo 447.º-A do CCP.

17. Revisão de preços

Não há lugar a revisão dos preços unitários propostos (no caso, descontos propostos).

18. Cessão da posição contratual

18.1 É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos, designadamente nos artigos 317.º e 318.º.

18.2 É admitida a cessão da posição contratual pelo contraente público nas condições previstas no artigo 324.º do CCP.

18.3 O cocontratante poderá ainda ceder a sua posição contratual, nos termos previstos no artigo 318.º do CCP, no caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato.

Capítulo V – Incumprimento e extinção do contrato

19. Sanções contratuais

19.1 Pelo incumprimento imputável ao cocontratante, nomeadamente por mora ou incumprimento definitivo, de qualquer das obrigações emergentes do contrato o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar de acordo com o seguinte:

- Em caso de mora, por cada dia de atraso dos prazos referidos no ponto 7 supra ou na regularização de qualquer outra causa que obste ao exato cumprimento das obrigações contratuais, a sanção será de até 2% do valor da despesa autorizada para o respetivo lote;
- Em caso de incumprimento definitivo, a sanção aplicada será de até 5% do valor da despesa autorizada para o respetivo lote.

19.2 A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites e cumprindo as formalidades previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 329.º do CCP.

19.3 Na determinação da imputabilidade do incumprimento, para efeitos de concretização do valor da sanção aplicável nos termos referidos no número 1, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

19.4 O contraente público pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas.

19.5 A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

20. Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, as referidas no artigo 330.º do CCP.

21. Resolução do contrato pelo contraente público

21.1 À resolução do contrato pelo contraente público aplica-se, em especial, o disposto no artigo 448.º ex. vi artigo 451.º, bem como o disposto nos artigos 325.º e ss., todos do CCP.

21.2 Considerando o estabelecido no artigo 325.º do CCP, e sem prejuízo do disposto no número anterior, o contraente público pode resolver o contrato, total ou parcialmente, por incumprimento definitivo quando, após a notificação para cumprir, o cocontratante não proceda à prestação do serviço ou não proceda à regularização de qualquer outra causa que obste ao exato e cumprimento das obrigações contratuais, no prazo que razoavelmente lhe for fixado para o efeito.

21.3 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se unilateralmente e deve ser comunicado por escrito ao cocontratante, e não obsta à aplicação das sanções contratuais previstas no presente caderno de encargos nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

22. Resolução do contrato pelo cocontratante

22.1 O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos na lei.

22.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

22.3 A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

23. Força maior

23.1 Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

23.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

23.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

23.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

23.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato

24. Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no contrato.

25. Representação do contraente público

A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, conjugado com o disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

26. Execução do contrato

26.1 Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, durante o prazo de vigência do contrato (até ao termo do fornecimento), incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados, devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mencionado diploma, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

26.2 Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do referido diploma.

Capítulo VII – Disposições finais

27. Subcontratação

27.1 É admitida a subcontratação no próprio contrato e na fase de execução do contrato, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos, designadamente nos artigos 317.º, 318.º e 319.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 320.º do CCP.

27.2 A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do cocontratante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados e que seja exercido o direito consagrado no artigo 321.º-A do CCP.

28. Caução

A libertação de eventuais cauções prestadas pelo cocontratante será efetuada nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP, sem prejuízo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, mantido em vigor através do disposto no artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M de 30 de dezembro.

29. Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

30. Comunicações e notificações

30.1 As notificações dos atos no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do CCP, preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado no contrato.

30.2 As comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente, através de correio eletrónico, para os endereços que forem indicados no contrato.

30.3 As notificações/comunicações que sejam realizadas por via postal, serão efetuadas para o endereço postal que for indicado.

30.4 Qualquer alteração dos endereços eletrónicos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

31. Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

32. Foro competente

Para resolução de eventuais litígios decorrentes da execução do contrato as partes recorrerão ao Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em função do objeto do contrato, não são exigíveis pareceres prévios, licenciamentos e autorizações que possam condicionar o procedimento e/ou a execução do contrato.